



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Lei nº 2.223 de 14 de agosto de 2006.**

**Cria normas para uso da Carteira Municipal de Doador de Sangue, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica criada no Município a Carteira Municipal de Doador de Sangue-CMDS.

Art. 2º A Carteira Municipal de Doador de Sangue-CMDS será fornecida mediante prova de doação de sangue não remunerada.

Art. 3º A Carteira Municipal de Doador de Sangue terá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do doador;
- II - retrato;
- III - tipo sanguíneo;
- IV - endereço;
- V - nome dos filhos menores de idade;
- VI - data das doações; e
- VII - fator RH.

Art. 4º A CMDS permitirá que o doador e seus filhos menores tenham prioridade no atendimento ambulatorial nos postos de saúde e hospitais municipais.

Art. 5º A CMDS permitirá o pagamento de meia entrada em todos os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Vassouras.

Art. 6º A validade da Carteira Municipal de Doador de Sangue será de seis meses após a doação anotada, tendo sua validade renovada por igual período sempre que nova doação for efetuada e devidamente anotada.



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições particulares de ensinos, cursos de idiomas, cursos de informática, clubes esportivos, eventos culturais e comércio em geral, para garantir benefícios aos portadores da CMDS.

Art. 8º O Poder Executivo criará as normas necessárias para o bom cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 14 de agosto de 2006.

Eunício Pinheiro Bernardes Júnior.  
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 14 de agosto de 2006.

Humberto Mandaro Sobrinho  
Secretário Municipal de Administração